



Número: **0600651-78.2022.6.01.0000**

Classe: **AGRAVO REGIMENTAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

Órgão julgador: **Gabinete do Jurista 1**

Última distribuição : **07/09/2022**

Processo referência: **06006491120226010000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUDMILLA CRISTINA FERNANDES CAVALCANTE (AGRAVANTE)		ADAIR JOSE LONGUINI (ADVOGADO) PASCAL ABOU KHALIL (ADVOGADO) EDSON RIGAUD VIANA NETO (ADVOGADO) ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADVOGADO) SARAH FREITAS CORDEIRO (ADVOGADO) WILLIAMSON PAZ DAS NEVES (ADVOGADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral do Acre (AGRAVADA)			
Procuradoria Regional Eleitoral do Acre (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4378558	11/09/2022 12:14	Certidão de julgamento	Certidão de julgamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Feito: **AGRAVO REGIMENTAL (1321) interposto no REGISTRO DE CANDIDATURA N. 0600651-78.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator originário: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

Relator designado: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

AGRAVANTE: LUDMILLA CRISTINA FERNANDES CAVALCANTE

ADVOGADO: ADAIR JOSE LONGUINI - OAB/AC436-A

ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC1696-A

ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/AC3597-A

ADVOGADA: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/AC5333-A

ADVOGADO: HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - OAB/AC6149

ADVOGADA: SARAH FREITAS CORDEIRO - OAB/AC6059

ADVOGADO: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES - OAB/AC5386

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Agravo Interno em face da decisão monocrática de ID n. 4371787 - Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Deputada Federal - Eleições 2022.



Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, apreciando o feito em epígrafe, proferiu a seguinte **decisão**:

A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, conhecer do agravo interno para deferir o pedido de registro de candidatura. Foram vencidos o relator e o Juiz Geraldo Fonseca, que votaram pelo não conhecimento do recurso. O Juiz Armando Dantas Júnior, autor do primeiro voto vencedor, foi designado para a lavratura do acórdão.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Geraldo Fonseca**, o Juiz **Matias Mamed** e a Juíza **Maha Manasfi**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**. Dou fé.

Rio Branco, 11 de setembro de 2022.

Marijone Pinheiro de Araújo

Coordenador das Sessões

